autuado por Antonio Isoldi Caleari em 12/08/2026 13:11:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação à nomeação e admissão, para cargo, função ou emprego público municipal, de pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou admissão, para cargo, função ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática do crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação, cessando com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A condição prevista no art. 1º deverá ser observada no momento da nomeação ou admissão, conforme a natureza do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º O disposto nesta Lei não prejudica a aplicação de outras normas que estabeleçam requisitos ou impedimentos para o ingresso ou exercício de cargo, função ou emprego público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

Ricardo Teixeira

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Matéria PL 650/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754549.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 12/08/2026 13:11:10.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer requisito para o ingresso e o exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal, impedindo a nomeação, admissão ou designação de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

A proposta não possui caráter de punição adicional ou de agravamento da sanção penal imposta ao condenado. Trata-se, ao contrário, de medida voltada à **qualificação do serviço público e à preservação da moralidade administrativa**, estabelecendo requisito objetivo para o acesso às funções públicas municipais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis àqueles que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

No âmbito do Município de São Paulo, a própria Lei Orgânica confere especial relevância à probidade e à moralidade administrativa, estabelecendo restrições à nomeação e à admissão para cargos, funções e empregos públicos em determinadas hipóteses. A presente proposição insere-se nessa mesma lógica de proteção do interesse público e de qualificação daqueles que exercem funções em nome do Município.

A medida também encontra fundamento na política municipal de proteção animal. A legislação paulistana reconhece expressamente a responsabilidade do Poder Público Municipal pela proteção da fauna e pelo enfrentamento de situações de agressão e maus-tratos aos animais. A Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021, por exemplo, estabelece como responsabilidade do Poder Público Municipal zelar pela fauna local e migratória e prevê atuação dos órgãos municipais diante de situações de agressão, maus-tratos e abandono de animais.

Do mesmo modo, o Município possui Estatuto próprio de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos, instituído pela Lei nº 17.464, de 9 de setembro de 2020, que estabelece normas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal e conceitua situações caracterizadoras de maus-tratos.

A proposição, entretanto, não pretende substituir ou ampliar a definição dos crimes previstos na legislação federal. A vedação está expressamente vinculada à condenação definitiva pela prática do crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, preservando-se, assim, a competência legislativa própria da União para definir infrações penais.

Matéria PL 650/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754549.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

A exigência de **trânsito em julgado** também é medida de cautela. O impedimento somente incidirá após a formação definitiva da condenação criminal, afastando qualquer consequência administrativa decorrente de mera investigação, denúncia ou decisão ainda sujeita a recurso.

Da mesma forma, a vedação não é permanente. O texto estabelece que ela perdura enquanto subsistirem os efeitos da condenação, cessando com o comprovado cumprimento da pena. Busca-se, dessa forma, estabelecer uma relação objetiva e proporcional entre a condição que impede o ingresso no serviço público e a própria condenação criminal que lhe dá origem.

É importante destacar que o exercício de uma função pública pressupõe não apenas conhecimento técnico e capacidade profissional, mas também compromisso com os valores que orientam a Administração Pública e com o interesse coletivo. Nesse sentido, a presente proposta busca contribuir para que o quadro de servidores e agentes públicos do Município seja composto por pessoas que, além de aptas ao desempenho de suas atribuições, estejam em condições compatíveis com os princípios que devem reger a atuação estatal.

Não se trata, portanto, de estabelecer uma nova punição para quem praticou maus-tratos contra animais, mas de **definir um critério objetivo de acesso às funções públicas municipais**, em consonância com os princípios da moralidade, probidade e interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da proteção animal e a necessidade permanente de valorização e qualificação do serviço público municipal, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Matéria PL 650/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754549.